

## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 97/2026

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários clínicos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Valor estimado para contratação:** R\$126.210,30 (cento e vinte e seis mil duzentos e dez reais e trinta centavos).

**Prazo máximo para envio das propostas:** Dia 20/03/2026 às 23:59h (Horário de Brasília)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, pelo telefone (31)3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

### 1- PREÂMBULO

1.1 A **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, do tipo técnica e preço, sendo este processo regido pelo Manual de Compras da Fundação Benjamin Guimarães, pelo Decreto Estadual 48.745 de 29 de dezembro de 2023 de Minas Gerais, pelos critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando a escolha da melhor proposta.

### 2- DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos e mobiliários clínicos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. (ANEXO I) a este Edital.

### **3- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** O valor estimado para a presente contratação é de R\$126.210,30 (cento e vinte e seis mil duzentos e dez reais e trinta centavos, que será mediante recursos provenientes do **Termo de Cooperação nº 001/2023 (Processo nº01.027.225.23.09)** celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde.

**3.2** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência eletrônica identificada ao beneficiário final, vedado pagamento em espécie.

**3.3** É expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, com recursos do **Termo de Cooperação nº 001/2023 (Processo nº01.027.225.23.09)**.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

**4.2** O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do participante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.3 Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:**

**4.3.1.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

**4.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.3.4** Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.3.5.** Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

**4.4.** Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

**4.4.1** Cadastro de fornecedores impedidos do Estado de Minas Gerais – CAFIMP (<https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-de-fornecedores-impedidos-cafimp/>)

**4.4.2** Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>)

## **5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de envio das propostas.

**5.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail, limitado a 02(dois) dias úteis anteriores à data de envio das propostas.

**5.3.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br) [dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br](mailto:dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br). Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao contato como e-mail, endereço e telefone.

**5.4.** Todas as decisões relativas a este procedimento análogo cotação prévia serão divulgadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), por e-mail e GTPLAN, para conhecimento de todos os interessados.

## **6- DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A proposta e os documentos deverão ser encaminhados **até às 23:59h do dia**

**16/03/2026**, no endereço eletrônico [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br) e aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COTAÇÃO PRÉVIA Nº 097/2026 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

**6.1.1** A proposta deverá conter declaração expressa de que o fornecedor tem ciência de que o pagamento será realizado com recursos do **Termo de Cooperação nº 001/2023 (Processo nº01.027.225.23.09)** celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Benjamin Guimarães, submetendo-se às regras financeiras e de prestação de contas dele decorrentes.

**6.2** Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

**6.3** Fica o participante cientificado que, após o envio da proposta, não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

**6.4** A proposta comercial deverá ser redigida em papel timbrado da empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

**6.5.** A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor em reais, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

**6.6** Descrição do objeto ofertado, conforme especificação constante no Anexo I deste processo, sendo obrigatório citar a marca, modelo e origem (nacional ou estrangeiro).

**6.7.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

**6.7.1** A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

**6.7.2** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas/previdenciários e fiscais, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

**6.8** O conteúdo da proposta apresentada não poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital.

**6.9.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, da seguinte forma:

I- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

II- O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

**6.10** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, se a divergência for entre o valor descrito em algarismo e o valor em extenso, prevalecerá o último.

## **7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As propostas enviadas dentro do prazo, serão analisadas pela Comissão de Contratação, com a presença da Equipe de apoio Engenharia Clínica da Fundação Benjamin Guimarães, no prazo de até 05 (cinco ) dias úteis, contados do recebimento das propostas.

**7.2** O critério de julgamento das propostas será o de Técnica e preço, observadas as exigências previstas neste edital e no Termo de Referência ANEXO I.

**7.3** Será desclassificada a Proposta que:

**7.3.1.** Contenha vícios insanáveis;

**7.3.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

**7.3.3.** Apresente preço inexequível;

**7.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação. Nesta situação, o participante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**7.4.1.** A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo participante, caso aplicável.

**7.5.** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase deste procedimento, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

**7.6.** O participante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação.

**7.7** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Participante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação

e a exata compreensão da sua proposta.

**7.8.** Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação neste procedimento, o participante será desclassificado.

**7.9.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

**7.10** Será utilizado como critério de desempate, para as demais hipóteses, os seguintes critérios:

I- Havendo empate entre as propostas que apresentaram menor preço, os participantes serão convocados a apresentarem novas propostas no prazo de até 48(quarenta e oito) horas contadas da convocação.

**7.11** Os participantes serão notificados do resultado do julgamento do procedimento pelo site da Fundação e por e-mail.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Depois da publicação do resultado, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada para enviar os documentos de habilitação da seguinte forma:

### **9.2 Da habilitação Jurídica**

**9.2.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.2.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**9.2.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**9.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

### **9.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do

Ministério da Fazenda;

**9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **9.4. Qualificação econômico-financeira:**

**9.4.1** Apresentação de certidão negativa de falência e concordata do licitante, expedida em no máximo 60(sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **9.5 Qualificação técnica**

**9.5.4.1** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**9.5.4.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica



de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu equipamentos ou mobiliários de natureza similar ao objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

**9.5.4.3** Declaração da empresa participante, da garantia integral para os equipamentos, de no Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela comissão técnica do Hospital da Baleia, e operacionalização (instalação e teste), considerando que a garantia será iniciada após a validação dos testes, sem ônus extras pelas peças e/ou serviços;

**9.5.4.4** Catálogo OU prospecto contendo fotos dos EQUIPAMENTOS e Componentes cotados;

**9.5.4.5** Apresentar "Termo de Responsabilidade" assinado pelo responsável legal da empresa, garantindo a entrega dos produtos e equipamentos no(s) prazo(s) e nas quantidades estabelecidas nesse documento.

## **10- DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

**10.2** Encerrada a fase de negociação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta definitiva no prazo de até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal pela Fundação.

## **11- DO CONTRATO**

**11.1** Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, o participante vencedor será acionado para assinar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.2** Quando o participante declarado como vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro participante para iniciar o processo desde a classificação das propostas.

**11.3** As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

## **12- DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter



cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

### **13- DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

**13.1** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

### **14- DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, a Fundação homologará o resultado deste procedimento, que será divulgado a todos os participantes por e-mail, site da instituição e no GTPLAN.

### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.2** Toda a documentação apresentada nesta cotação prévia e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.3** A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**15.4** A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

**15.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

**15.6** A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência

exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

**15.7.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

**15.8.** É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por oportunidade e conveniência.

**15.9.** Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

**15.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **16- DOS ANEXOS**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

---

**Analista de Licitação**  
**Margarete Gomes Cardoso**

---

**Jonata Ferreira Vette**  
**Gerente de Verbas Públicas**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE BENS

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de equipamentos e mobiliários clínicos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia**, conforme especificações técnicas constantes neste documento.

A contratação será realizada mediante recursos provenientes do **Termo de Cooperação nº 001/2023 (Processo nº 01.027.225.23.09)**, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, vinculados à **Resolução SES/MG nº 8.745/2023 – Ação 4457**, que autoriza o financiamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da atenção hospitalar, conforme especificação técnica descrita abaixo:

Item	Equipamento	Referência SIGEM	Referência RENEM	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Mesa de exames com armário - material de confecção em madeira ou MDF	1222	Mesa de exames clínicos	Unidade	17	R\$ 2.281,00	R\$ 38.777,00
2	Bebedouro / Purificador refrigerado - instalação em bancada ou parede	1820	Bebedouro / purificador refrigerado	Unidade	7	R\$ 697,90	R\$ 4.885,30

3	Ar condicionado tipo split - capacidade/ciclo: 12.000 BTU/h quente e frio	2569	Ar condicionado	Unidade	42	R\$ 1.843,00	R\$ 77.406,00
4	Mesa ginecológica com armário - material de confecção em madeira/MDF	10398	Mesa ginecológica	Unidade	3	R\$ 1.714,00	R\$ 5.142,00
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>						<b>R\$ 126.210,30</b>	

**1.2** Esta contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**1.3** A estimativa de custo total para a contratação será de R\$126.210,30, de acordo com a Tabela SIGEM.

## **2- JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão, considerando o processo de remanejamento do ambulatório atualmente instalado no Edifício Antônio Chagas Diniz para o novo espaço. A disponibilização desses bens é necessária para viabilizar a adequada organização dos ambientes e possibilitar a instalação das atividades assistenciais no novo local.

A mudança de local está inserida no contexto das intervenções de reforma e readequação do Ambulatório Antônio Mourão, realizadas com o objetivo de melhorar as condições físicas e funcionais dos ambientes de atendimento. Nesse cenário, torna-se indispensável a disponibilização de mobiliários e equipamentos adequados, compatíveis com o novo layout previsto e com as necessidades operacionais do serviço, permitindo a adequada estruturação dos espaços destinados ao atendimento e às atividades de apoio.

Além de possibilitar a plena utilização dos ambientes, a disponibilização desses bens contribui para melhores condições de conforto, funcionalidade e organização dos espaços, tanto para os pacientes quanto para as equipes que atuam no local. Ressalta-se que o ambulatório atende um público significativo de pacientes idosos, o que exige ambientes adequados, acessíveis e organizados para garantir maior segurança e qualidade no atendimento.

A aquisição também se faz necessária para assegurar que os ambientes estejam devidamente equipados e em conformidade com as exigências das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente no que se refere às áreas de apoio e atendimento. Dessa forma, a contratação permitirá que o novo Ambulatório Antônio Mourão entre em funcionamento de maneira adequada, garantindo melhores condições estruturais para a prestação dos serviços assistenciais.

A presente aquisição está alinhada às diretrizes estabelecidas pela **Resolução SES/MG nº 8.745/2023**, que prevê o financiamento de equipamentos e materiais permanentes destinados à qualificação da infraestrutura assistencial hospitalar. Os equipamentos previstos neste Termo de Referência encontram-se contemplados na **Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM)**, sendo suas especificações técnicas compatíveis com as configurações disponibilizadas no **Sistema de Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes (SIGEM)**.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão, considerando o processo de remanejamento do ambulatório atualmente instalado no Edifício Antônio Chagas Diniz para o novo espaço. A contratação tem como finalidade viabilizar a adequada instalação das atividades assistenciais, administrativas e de apoio no novo ambiente, garantindo que os espaços estejam devidamente equipados para o funcionamento do serviço.

A necessidade da contratação decorre do fato de que o novo ambulatório, mesmo após as intervenções de reforma e readequação dos ambientes, depende da disponibilização de mobiliários e equipamentos apropriados para sua plena operacionalização. Sem esses itens, não é possível estruturar adequadamente os consultórios, áreas de espera, postos de trabalho e demais espaços necessários ao atendimento dos pacientes e ao suporte das equipes assistenciais.

Nesse contexto, a solução adotada contempla o fornecimento de mobiliários e equipamentos compatíveis com o layout e com as necessidades operacionais do ambulatório, incluindo itens destinados às áreas de atendimento, apoio e administrativas. A definição dos itens e das quantidades considerou a organização dos ambientes prevista no projeto, bem como as demandas funcionais do serviço.

Dessa forma, a contratação permitirá a adequada estruturação física e operacional do Ambulatório Antônio Mourão, contribuindo para a organização dos fluxos de atendimento, para melhores condições de trabalho das equipes e para maior conforto e segurança dos pacientes. A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, uma vez que possibilita a utilização plena da infraestrutura reformada e garante que o espaço esteja devidamente preparado para o desenvolvimento das atividades assistenciais.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação observará os seguintes requisitos:

- Os equipamentos devem ser fáceis de higienizar e resistentes à ação de produtos de limpeza e desinfetantes utilizados em ambientes hospitalares.
- Garantia mínima de 12 meses após a instalação.
- Anexar de forma obrigatória catálogo, manual e demais documentos comprobatórios pertinentes na proposta.

**4.2** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não se aplica.

**4.3** Não haverá a exigência de amostra do bem.

## **5- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/ORDEM DE COMPRA**

**5.1** O prazo para a entrega dos bens poderá ser parcelado e, realizado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento pelo fornecedor, da(s) Ordem(ns) de Compra, enviadas pela Fundação, em sua sede localizada na Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, Belo Horizonte/MG.

**5.2.** Após a entrega, serão adotados os seguintes procedimentos:

**5.2.1** Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados pela Fundação;

**5.2.2** Definitivamente: Após a correta instalação do bem, que deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do contrato da Fundação, mediante ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas neste Termo de Referência;

**5.3** Constatadas irregularidades no objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Fundação:

**5.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição;

**5.3.2** Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fundação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.3.3** No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Fundação determinará sua complementação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**5.4** Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



**5.5** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, podendo a Fundação solicitar a rescisão contratual.

**5.6** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega total ou parcial dos bens solicitados, nos prazos previstos, esse deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Gestor do Contrato escolhido pela Fundação, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6- DA GARANTIA SOBRE O BEM**

**6.1** O prazo de garantia para o bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo e operacionalização (instalação e teste), considerando que a garantia será iniciada após a validação dos testes, sem ônus extras pelas peças e/ou serviço.

**6.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Fundação.

**6.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**6.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**6.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**6.6** O Contratado prestará garantia para o bem por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do equipamento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Fundação Benjamim Guimarães. A garantia, ainda, compreenderá a substituição por um novo, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**6.7** O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pelo Contratado. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entendeu-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**6.8** – O Contratado declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

## **7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** O gerenciamento desta contratação ficará a cargo do do Gerente Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**7.2A** fiscalização desta contratação ficará a cargo do do Coordenador de Engenharia Hospitalar que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

**7.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.5.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.6** As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio do critério menor preço.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Fundação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto aos documentos de habilitação.

**8.3** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, quando solicitado pela Fundação, a respectiva documentação atualizada.

**8.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.10** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.10.1.1** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.1.2** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**8.10.1.3** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.1.4** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**8.10.1.5** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

## **8.10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.10.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.10.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.10.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.10.2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.10.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.10.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.10.2.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**8.10.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.10.2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **8.10.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA**

**8.10.3.1** Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;

### **8.10.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.10.4.1** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**8.10.4.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu equipamentos ou mobiliários de natureza similar ao objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

**8.10.4.3** Declaração da empresa participante, da garantia integral para os equipamentos, de no Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela comissão técnica do Hospital da Baleia, e operacionalização (instalação e teste), considerando que a garantia será iniciada após a validação dos testes, sem ônus extras pelas peças e/ou serviços

**8.10.4.4** Catálogo OU prospecto contendo fotos dos EQUIPAMENTOS e Componentes cotados;

**8.10.4.5** Apresentar "Termo de Responsabilidade" assinado pelo responsável legal da empresa, garantindo a entrega dos produtos e equipamentos no(s) prazo(s) e nas quantidades estabelecidas nesse documento.

## **9- DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém do 'Termo de Cooperação nº 001/2023, Processo nº 01.027.225.23.09'.

**9.2** As notas fiscais deverão indicar de forma clara a descrição do equipamento fornecido, quantidade, valor unitário e número da Ordem de Compra, devendo ser emitidas em nome da Fundação Benjamin Guimarães.

**9.3** O pagamento será realizado após a entrega, instalação e aceite definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal da contratação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

---

Letícia Fernandes  
Coordenadora de Engenharia Hospitalar

## ANEXO II

### ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA – Nº XXXXXXXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, denominada “**COMPRADORA**”, e de outro,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de Belo Horizonte, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, “**VENDEDORA**”.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA – Vinculado ao Termo de Cooperação nº 001/2023 (Processo nº 01.027.225.23.09) entre Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Benjamin Guimarães**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e mobiliários clínicos destinados à estruturação do Ambulatório Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães, pela **COMPRADORA**, de acordo com as quantidades e especificações da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)




**1.2** A **VENDEDORA** garante que os bens objeto deste contrato são novos e estão em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos pelas agências reguladoras brasileiras, estando apto para utilização.

**1.3** É parte integrante do presente Contrato, o documento abaixo descrito como ANEXO I - Proposta Comercial, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**2.1** O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerência Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**2.2** A fiscalização desta contratação ficará a cargo do Gerente Operacional que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**2.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

**2.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**2.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.5.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas

fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**2.6** As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1** – A **VENDEDORA** obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado na sede da **COMPRADORA**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**3.2** – A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado, situada na Rua Juramento 1.464, Unidade Baeta Vianna, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h30min às 15h00min horas, de segunda a sexta-feira.

#### **3.3 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

**3.3.1** - O prazo para a entrega do bem deverá ser **ÚNICO** e, realizado no prazo máximo de 30(trinta dias) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pela **VENDEDORA**, da(s) Ordem(ns) de Compra, enviadas pela **COMPRADORA**;

**3.3.2** – Após a entrega, serão adotados os seguintes procedimentos:

**3.3.2.1** – Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem 3.2;

**3.3.2.2** – Definitivamente: Após a correta instalação do bem, que deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do contrato da Fundação, mediante ateste Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas neste Termo de Referência;

**3.4** Constatadas irregularidades no objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Fundação

**3.4.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição;

**3.4.2** Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação pela **COMPRADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.4.3** No caso de diferença de quantidade ou de partes, a **COMPRADORA** determinará sua complementação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**3.5** Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**3.6** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **VENDEDORA** incorrendo em atraso na entrega, podendo a **COMPRADORA** solicitar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**3.7** Caso a **VENDEDORA** verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega total ou parcial dos bens solicitados, nos prazos previstos, essa deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato escolhido pela **COMPRADORA**, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

**3.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.9** O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da **COMPRADORA**, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste Instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA SOBRE O BEM**

**4.1** O prazo de garantia para o bem será de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data de seu recebimento definitivo, e operacionalização (instalação e teste), considerando que a garantia será iniciada após a validação dos testes, sem ônus extras pelas peças e/ou serviço.

**4.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos

em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **COMPRADORA**.

**4.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria **VENDEDORA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.6** A **VENDEDORA** prestará garantia para o bem por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do equipamento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para a **COMPRADORA**. A garantia, ainda, compreenderá a substituição por um novo, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

**4.7** O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pelo Contratado. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entendes-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**4.8** – A **VENDEDORA** declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** – A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXX em parcela única, após 30(trinta) dias contados da instalação e aceite definitivo do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**5.2** – As Notas Fiscais / Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Ordem de Compra, devendo discriminar detalhadamente, a marca do objeto adquirido, modelo, número de série / lote, valor unitário e total de cada item que compõe o objeto, a quantidade dos equipamentos efetivamente entregues e todos os dados, em total conformidade com as especificações técnicas, constantes nos documentos que compõem o edital e esse instrumento de contrato, bem como a indicação do convênio.

**5.2.1** - Esta condição também deverá ser obedecida, caso algum periférico ou acessório, seja de outra marca que não a do fabricante do equipamento principal. Tal ação objetiva a total rastreabilidade do processo de patrimônio do equipamento, seus periféricos e acessórios.

**5.2.2** - Quando houver a falta de algum dado, conforme solicitado nos itens anteriores, o equipamento não será recebido pela **COMPRADORA**, ficando todos os custos de retorno e devolução, por conta da **VENDEDORA**. Também será cabível de penalização, caso a nova data de entrega ocorra após a sua data limite, conforme Contrato e Ordem de Compra.

**5.3** – A **VENDEDORA** encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor dos bens que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento.

**5.4** – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**5.5** – Caso ocorra a não aceitação de quaisquer bens, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **VENDEDORA**.

**5.6** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **VENDEDORA**, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.7** – Tão logo seja efetuado o pagamento, a **VENDEDORA** emitirá recibo para fins de comprovar a quitação e o entregará à **COMPRADORA**, em sua sede indicada no preâmbulo deste contrato ou por meio eletrônico no endereço [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br).

**5.7.1** – No teor do recibo, a ser emitido para fins de comprovação do pagamento efetuado

pela **COMPRADORA**, deverão conter o número do processo de contratação, o objeto e os dados relativos ao Termo de Cooperação nº 001/2023, Processo nº 01.027.225.23.09.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 60 ( sessenta ) dias a partir de:

Início: XX/XX/XXXXX

Término: XX/XX/XXXX

**Parágrafo único:** A antecipação ou a prorrogação deste prazo ocorrerão mediante acordo entre as partes, a ser formalizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1-** O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas para cada PARTE.

**7.2-** Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 7.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Cessão parcial ou total do objeto deste contrato, sem anuência da **COMPRADORA**;
- c) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

**7.3-** Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra “c” do item 7.2 desta cláusula, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

**7.3.1** Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência dano direta para uma das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

**8.1** - Constituem obrigações da **VENDEDORA**:

**8.1.1** – Transferir para a **COMPRADORA** a propriedade dos bens, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Primeira, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

**8.1.2** – Entregar os bens no local determinado na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.1.3** - Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, temperatura, entre outros.

**8.1.4** – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

**8.1.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COMPRADORA**, no decorrer do Contrato.

**8.1.5.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.1.6** – Arcar com eventuais prejuízos causados à **COMPRADORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato.

**8.1.7-** Responder por quaisquer ônus referentes aos seus profissionais, desde os salários, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, necessárias à execução deste CONTRATO.

**8.1.8** – Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços, obedecendo todas as exigências quanto às especificações técnicas do objeto;

**8.1.9** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.10** - Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.11-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vício



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.12-** Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.13** – Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento de cada ORDEM DE COMPRA:

**8.1.13.1** – Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem as operações;

**8.1.13.2** – Marcar, externamente, todos os equipamentos com o nome da **COMPRADORA**, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

**8.1.14** – Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, se houver devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA.

**8.1.15** – Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos bem entregues a **COMPRADORA**.

**8.1.16** – Observar, estritamente os pedidos contidos na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pela **COMPRADORA**;

**8.1.17** – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**8.1.18** – Garantir a qualidade dos bens vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

**8.1.19** – Arcar com todas as despesas de custos, seguro, frete, encargos fiscais comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**8.2** – Constituem obrigações da **COMPRADORA**:

**8.2.1** – Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **VENDEDORA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.2.2** – Comunicar imediatamente à **VENDEDORA** qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato.

**8.2.3** – Notificar a **VENDEDORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

**8.2.4**- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**8.2.5** – Fiscalizar a execução do Contrato e documentar a ocorrência de problemas.

**8.2.6** – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**8.2.7** – Guardar os bens não aceitos até a **VENDEDORA** vir retirá-los.

## **CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

**9.1** – Comete infração a PARTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à outra Parte;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) se a **VENDEDORA** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) se a **VENDEDORA** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.2.** Será aplicada ao responsável pelas infrações a sanção de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**9.2.1.** Antes da aplicação da penalidade prevista, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, será aplicada a multa, além da rescisão do contrato.

**9.2.2.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinz

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PARTE prejudicada.

**9.2.3** O não pagamento da multa em âmbito administrativo implicará em protesto do título e, se for o caso, cobrança judicial.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PARTE prejudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução;

**11.2** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **VENDEDORA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

**11.3** - Os casos omissos serão decididos pela **COMPRADORA**, em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

**11.4** - As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

**11.5** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, p

si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**11.6** As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste documento, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

**11.7** - Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**11.8** Quaisquer alterações contratuais, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

**11.9** As PARTES concordam que o presente contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º - A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 784 § 4º do Código de Processo Civil inserido pela Lei 14.620 de julho de 2023 e, 104 e 107, do Código Civil, sendo certo que a assinatura poderá ser realizada sem a utilização de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, depois lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

**FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

2- \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E6-A1C5-DBC3-AE6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATA FERREIRA VETTE (CPF 095.XXX.XXX-18) em 13/03/2026 14:31:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/D4E6-A1C5-DBC3-AE6B>